



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3, DE 2015

(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição Federal que especifica, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição aos cargos eletivos legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Omissis

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, garantindo-se aos deputados estaduais eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 2º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Omissis

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, garantindo-se aos vereadores eleitos e a quem os houver sucedido, ou

substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente;

Art. 3º O *caput* do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, com mandato de quatro anos, garantindo-se aos deputados federais eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente.

Art. 4º O § 1º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. *Omissis*

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, garantindo-se aos Senadores eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente.

Art. 5º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, e inclusive, às eleições parlamentares municipais a se realizarem no primeiro domingo de 2016, bem como às eleições parlamentares federais e estaduais que se realizarão no primeiro domingo de 2018, observado o art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a proposta de fim da reeleição para os cargos do Poder Executivo, apresentamos a proposta de uma única reeleição para os cargos eletivos federais, estaduais, distritais e municipais. Entendemos que o nosso sistema

político precisa ser constantemente renovado, oxigenado, e que espaços e oportunidades devem ser criadas para que cidadãos comuns se candidatem, se elejam e exerçam o múnus público.

Com a reeleição parlamentar ilimitada, muitos políticos – eleitos pelo povo e para trabalhar em benefício da sociedade, passam a acreditar, se sentir e a agir como donos do mandato parlamentar.

Nas palavras do eminente jurista Luiz Flávio Gomes: *"A política, para ser saudável e sustentável, não pode ser profissão, muito menos perpétua. (...) O Parlamento e o Executivo, nos regimes democráticos, devem ser exercidos sempre de forma transitória. O fim do político profissional não significa acabar com o profissionalismo necessário do serviço ou do servidor público, cuja expertise deve ser aproveitada da melhor forma possível na realização dos programas de cada governo ou de cada mandato."* (<http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/09/16/so-o-fim-da-reeleicao-pode-devolver-dignidade-aos-cargos-politicos.htm> - consultado em 03.02.2015).

Política não é profissão, mas sim um serviço prestado à sociedade. Portanto, não é razoável que uma pessoa permaneça no exercício do mandato parlamentar por mais de duas legislaturas. Mais que isso, o político começa a se sentir verdadeiramente dono do cargo e, em muitos casos, a atuação parlamentar passa a ter como único objetivo o êxito no próximo pleito eleitoral, e não mais com vistas ao bem da sociedade.

A possibilidade de reeleições indefinidas é, certamente, um dos principais entraves de nosso sistema político eleitoral, e merece ser modificado com urgência,

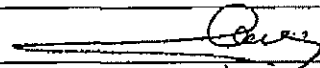
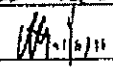
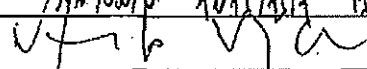
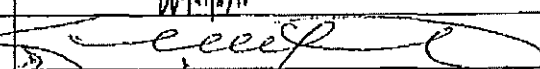
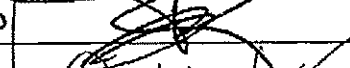
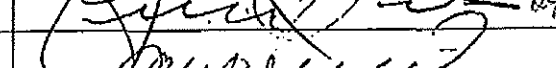
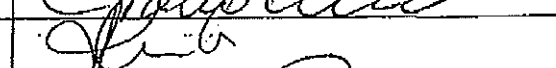
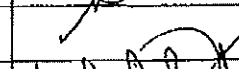
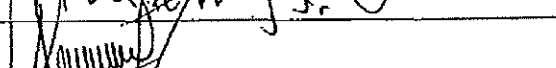
definindo-se no máximo uma reeleição para os cargos legislativos em todas as esferas.

Sala das sessões, ...

1 

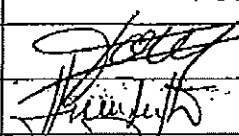
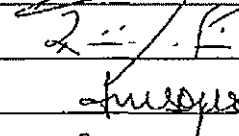
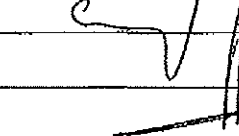
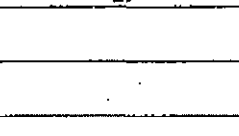
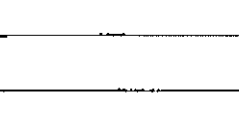
SENADOR REGUFFE

PDT/DF

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Aug. Amélio (PPS)	
3	Ataides de Almeida	Ataides Oliveira
4	ANTONIO AUGUSTO PLANO	
5		
6	GABRIEL AZEVEDO	
7	FERNANDO BEZERRA GONÇALVES	
8	JOSÉ MOREIRA	
9	TASSO FERREIRA	
10	ALCINO DE Almeida	
11	HELIO JOSÉ	
12		
13	CASIER MARTINS	
14	CHRISTIAN	
15	ALCINO	
16	ROBERTO DE Almeida	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº. 3..., DE 2015.
(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição Federal que especifica, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição aos cargos eletivos legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17	Paulo Pery HUMBERTO COSTA	
18	BLAUNO MAGGI	
19	ILDO CASSOL	
20	VALDIR G. AUPP	
21	Agostinho Moura	
22	WILSON	
23	ROMÁRIO BRITO	
24	Lidice da Mata e Souza	
25	LINDBERGH LAM	
26	Vicente de Freitas	

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 27.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 29.

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

.....

Art. 46.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/2/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10112/2015



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2015 (Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, e inclusive, às eleições para o cargo de Prefeito, a se realizarem no primeiro domingo de outubro de 2016, bem como às eleições aos cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, que se realizarão no primeiro domingo de 2018, observado o art. 16 da Constituição Federal.